



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 02-17 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Projeto de Decreto Legislativo Nº 02 - PDL
02-00017/2014

*Dispõe sobre a concessão de honraria
Medalha Anchieta da Cidade de São Paulo ao
Senhor PAULO DE ALMEIDA NOBRE e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a honraria na forma da Medalha Anchieta a Paulo de Almeida Nobre, pelos relevantes trabalhos prestados à Cidade de São Paulo.

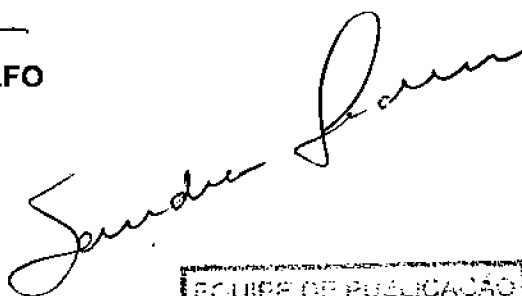
Art. 2º A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões


NELE RODOLFO
Vereador



EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
25 MAR 2014
SPG.42

15:07 19/02/2014 0088010 - Protocolo Legislativo - SP.22

PDL - Dispõe sobre a concessão de honraria Medalha Anchieta da Cidade de São Paulo ao Senhor Paulo de Almeida Nobre e dá outras providências.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALFREDINHO	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ANDREA MATARAZZO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ARI FRIEDENBACH	33	MARQUITO
6	ARSELINO TATTO	34	MARTA COSTA
7	ATILIO FRANCISCO	35	MILTON LEITE
8	AURÉLIO MIGUEL	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO NOMURA	37	NATALINI
10	CALVO	38	NELO RODOLFO
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NOEMI NONATO
12	CONTE LOPES	40	ORLANDO SILVA
13	CORONEL CAMILO	41	OTA
14	CORONEL TELHADA	42	PATRICIA BEZERRA
15	DALTON SILVANO	43	PAULO FIORILO
16	DAVID SOARES	44	PAULO FRANGE
17	DONATO	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDD YOUNG
20	EDUARDD TUMA	48	ROBERTD TRIPOLI
21	FLORIANO PESARD	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SENIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAVIA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
26	JEAN MADEIRA	54	VAVA
27	JOSÉ AMÉRICO	55	WADIH MUTRAN
28	JOSÉ POLICE NETO		

AUTOR

Ass:

Adelina L. C. C.
Assistente Parlamentar
Registro 100405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 02-17 de 14
Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se justifica na própria história pessoal do homenageado, digna de reconhecimento por meio da concessão de Medalha Anchieta.

Pretende-se prestar homenagem ao Sr. Paulo de Almeida Nobre, Solteiro, com 44 anos.

Preside atualmente da Sociedade Esportiva Palmeiras, um dos clubes mais tradicionais no Brasil, sendo o 38º Presidente eleito, a representar esta Instituição, foi eleito no dia 21 de janeiro de 2013. Nobre substituiu Arnaldo Tirone, ex-presidente do clube paulistano. É o mais jovem presidente do Palmeiras desde 1932, quando Dante Delmanto foi empossado com apenas 25 anos de idade .

Além de advogado formado pela PUC-SP e de empresário, Nobre é investidor no mercado financeiro e corredor de rally. Sócio do Palmeiras desde 1983, foi eleito conselheiro em 1997, nomeado diretor social para o período entre 1999 e 2002 e ocupou uma das vice-presidências entre 2007 e 2008.

Paulo Nobre se diz pronto para servir ao maior amor de sua vida, o Palmeiras. Para os seus defensores, representa a modernidade necessária para fazer avançar um clube que parece parado no tempo. Ciente da situação do Clube promete um choque de gestão, com objetivo de demonstrar toda a força e história do Verdão.

Conclui-se, diante de toda a sua dedicação, que é merecido o reconhecimento de seu mérito. Por esta razão, conto com o voto favorável nos Nobres Pares para aprovar a presente proposta, que objetiva conceder justa homenagem a esse eminente cidadão paulistano.

12 —



SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

Colha nº 03 do proc
Nº 02-14 de 14
Adelina Cicone - Adv. Parlamentar
RF 100 408

TERMO DE ANUÊNCIA

É com inestimável satisfação que eu, PAULO DE ALMEIDA NOBRE, presidente da Sociedade Esportiva Palmeiras, natural de São Paulo/SP, portador do RG: 9.944.640 e do CPF: 088.539.878-55; concordo em ser agraciado com a MEDALHA ANCHIETA, cidade onde resido e concretizei minha carreira; recebendo assim uma das maiores honrarias possíveis.

PAULO DE ALMEIDA NOBRE

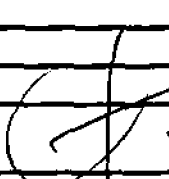


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 02 - 00017... de 20 14... 22, 3, 14 (a) 04

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014
<i>COMISSÃO de Legislação e Jurisprudência</i>
<i>Relatório de Comissão Especial</i>
<i>Relatório e Documento</i>

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

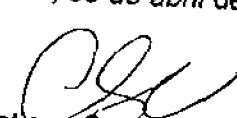
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

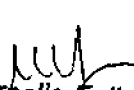
28 / MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO JURÍDICO
EM 31/03/14 16:30
POR <i>Pimenta</i>
SAÍDA: 02/04/14 AS 18:10 R ASS: 

São Paulo, 03 de abril de 2014.


Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. nº 02.003.114
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. nº 051/91
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Proc. nº 02.015.1.14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II
DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no Incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III
DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suprtes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos

devidos das seivas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à meçada aventureira de João Amaro, Antônio Raposo, Bartolomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a tripa que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, afinal, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de nuro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam a caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debruado tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, gaillardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha nº 02.031/14
Proc. nº 02.031/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - *Rhododendron Indicum* - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. Nos ingressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todas as presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara da Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rasário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer ao concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 12
Proc. nº 02.073.114
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber, da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15;

Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.586, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

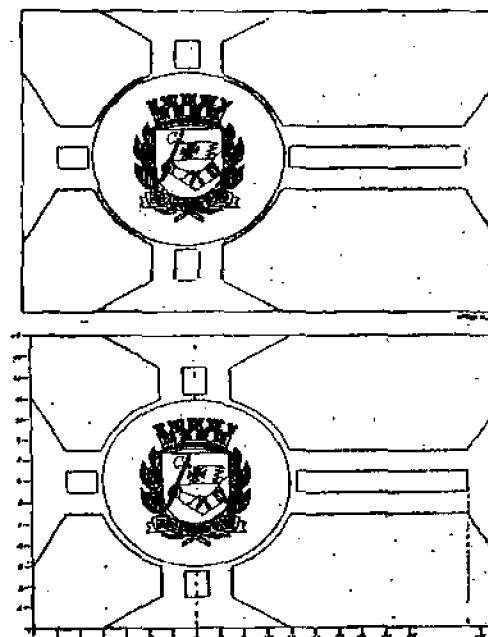
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha 13
Proc. nº 08.011.144
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

ANEXO 3

SECRET

SOBRE O CÃO QUE TEM ATRÁS DAS JANELAS,
 HOJE ME ENQUENHO EM SEUS OLHOS,
 E' E' A DOR QUE ESTÁ
 QUE, EM VERGAS, TAMBÉM
 A HISTÓRIA DO MEU JO BRINCA.
 ESTE NOVO, EM PASSADAS INTERMISSÕES,
 ENTOU OS PÉS VALENTE SE INDO.

ESPECIE A VOLTAR NOS ALTO DA CIDADE
QUAM, MARIL, COM COMESTIVEL, EM PIZ
POIS, QUE AS PLANTAS DA FLORESTA,
NÃO COLABORAM COM NENHUM EM ALIMENTAR.

NOUS TIRONS LE COMBATANT.

II

LEVANTANDO NO TIPO DOS SEBULES,
PULL BATAVIA VINDA MENTEN,
ESTE FOMU MENTAL.

QUE NAO ENCONTRA RIVAL,
NA TOLHA QUE O AMOR LHE INSTIGOU.
SEIO E FORÇA, NA VEZ DE FIANCO
BO LUTANDO OS SEUS FELIZ.

BOABILLINO DE BOLA
LUTA DE BOL. A BOL.
FADA O BOLA E NENHO PAIS.

ENTRE A TORMENTA DO ALTO DA GLÓRIA
 QUEM, PORÉM, NOS CONSERVA, SE PÔE
 FUGIR, QUEM AS MÁGICAS DA MISTÓLOGIA,
 SÃO CALANDEIAS NOS MEIOS DE ALUSTRE.

III

DOS PAISSES, OS SETEIS REINVENTORES
 SÃO DIFERENTES DA EPIGRAMA ANTO
 QUE, NO SEU TIPO,
 NOS LEVANTA EMBE,
 ENQUANDO TIRA A LINGUAGEM,
 SENDO FILHOS, TAMBEM DA NOB LINGUA,
 AMERICA DOS HERANOS DA PAZ
 NO MONDO, ENTE ADE
 QUE NOS MONTA DE P
 VER DA EPIGRAMA DOS COCULAS.

1

ENTÃO A SITUAÇÃO DO ALUNO DA GRADUAÇÃO QUEM, JÁ, NÃO CONSEGUE, NOS SEUS FOLHOS, QUE AS FÓRMULAS DA MATEMÁTICA, SÃO CADA VEZ MAIS DIFÍCIL DE ASSIMILAR.

其

QUE SAPORESE CORROMPA TODOS NÚMEROS
DE UM PARADOXO FENOMENO LAMBDA.
TODOS, NUNCA SE VOU,
BRANCO NEGRO ADEUS
VIVER E LUTAR COM ESPERANCA.
PARA FANTASIA, MARCHANDO IMPASSIVAS
QUE A VITÓRIA SEJA EM SEUS MARCHAS.
ELA, POR, ESPERANÇAS
SOMOS TODOS INFERNO
CONSTRUINDO O MEU LUTAR FORTAL.

1

INTESS A TORNAR MO ALTO DA CÉLULA
QUISA, NEMDI, NOS COMEÇA, SE PRA
POSS, QUE AS PAREDES DA MURTEIA,
EÃO CALANDO NOS MARCHES DE ALTORE.

STIMULI: SCIENCE & ENVIRONMENTAL TECHNOLOGY

INSTITUTO DE CIÊNCIAS
EXATAS E NATURAIS
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RUA DO MATÃO, 123
CAMPUS DE SÃO CARLOS
SÃO CARLOS, SP 13506-900
FONE: (016) 3309-1234
FAX: (016) 3309-5678
E-MAIL: info@icn.usp.br
WWW: www.icn.usp.br

POKRYTÍ

KERO & ASSOCIATES
 (FAX) 617-644-0703

...must have been ...

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
 Letra: José dos Neves Esteves
 Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
 de São Paulo sob a regência do
 Major João André Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
 D Há tanto tempo esperando
 R Despertar para o progresso
 D Zona Leste, Zona Leste
 S Em direção a futuro
 I Um exemplo de trabalho
 S Nosso gigante Brasil.

Tua igreja católica
 De Paraisópolis a Santa Isabel
 De teu mercado de rua
 Cada qual tem seu papel
 Dormindo de sonhos
 É São Miguel é bem diferente
 Quêdo o Parque Dom Pedro
 Tuas ilhas é ilustres.
 (Solo) Zona Leste, Zona Leste
 Zona Leste, Zona Leste
 Policiais e militares
 Violentos e corajosos
 E muito, muito amor por nós
 Zona Leste, Zona Leste
 E um povo bem mais feliz
 Parque do Carmo em qualquer
 Pádua no futuro.

(Solo) Zona Leste, Zona Leste
 Alcançamos as seguintes
 Alcançamos as seguintes
 A Zona Leste é o teu portão
 Com todo o brilho dos trabalhos
 Arranjo a Zona Leste
 Conhecendo o teu progresso
 O Estado e o Município
 Garantem teu sucesso
 (Solo) Zona Leste, Zona Leste.

Colaboração:
 Sociedade Amigos da Música - SAM
 Apelo
 Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8



Folha 15
 Proc. nº 02.051/14
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

ANEXO 9

Enc. de Fórmula-1

Autódromo de Interlagos - São Paulo

De: Adolpho Mendez Cruz

I

...São aqueles pilotos de Fórmula-1 !
Formados nos curtos da pista,
No ideal de glória de ser o finalista,
Sem impeto esportivo!!!
Nem se nota, os seus motores!!!!

E
As aplausos dos espectadores...
Nem se nota, os seus motores !
O evento ! "Figue-Figue" dos corredores,
Nem se nota, os seus motores !

II

Na Interlagos
A Fórmula-1
E "uma corrida" !
E "uma corrida" !
Os gritos dos espectadores
Applausos
Os competidores!!!

III

Os seus motores esportivos !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes desta corrida, - Frente Nacional,
Os seus
Espectros e pistas de Interlagos!!!!
Final da corrida!!!!
Os seus motores esportivos...
Nem se nota, os seus motores !
O evento ! "Figue-Figue" dos pilotos,
Nem se nota, os seus motores !

Folha
Proc. nº 02.008.114
Isa Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 2 AND 1973

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complement.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispõe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

Decreto Legislativo n.º 2 de 23 de
maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo".
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

Folha 13
Proc. n.º 02.014/74
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 7 AND 1975

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[[Back](#)]

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975**

Folha 20
Proc. nº 0071/74
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidentes».

Art. 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art. 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 21
Proc. nº 02-013/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de correção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branca, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Folha 42
Proc. nº 220051/4
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 23
Proc. nº 02-00114

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação: . . .

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HDMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03.04.14 às 18h37
RF 11.197

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Lima

Para Relatar.

Sale da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 07/04/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 43 do R.I.

07/04/14

Al

15

Segue em juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 25 e 26 Em 16/05/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00500/2014

pdl0017-14

Folha nº 25 de
Processo nº 02-1714
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0017/14.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa conceder a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Sr. Paulo de Almeida Nobre.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com sua anuência por escrito e sua biografia circunstanciada, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adequar a presente propositura a melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº
LEI Nº 0017/14.

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Paulo de Almeida Nobre, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Paulo de Almeida Nobre.

Art. 2º A referida Honraria será outorgada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0017-14

Folha nº 26 de
Processo nº 02-17/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.05.14.

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

ANDREA MATARAZZO

GOULART

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

MARCOS

BELIZARIO

ROBERTO TEIXEIRA

SANDRA TADEU

17 - REI.COM
17-00509/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17/05/14
Pág. 164 Col. 3
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335
A Comissão de EDUC

Em 19/05/14
Carmen Cristina Mafavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

20 MAIO 2014

Secretário

RF

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 20-05-14 às 19:35

RF
Aparecido Ferreira
Assessoria Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Cláudio de Souza

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 22/05/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue	_____	nesta data
Documento	_____	_____
Rubricado	_____	nr 28
Em	26/05/14	

João Carlos Dias Gouveia
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc.
nº 02-17 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1333

16 - PAR
16- 00806/2014

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2014.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo que dispõe sobre a concessão de honraria Medalha Anchieta da Cidade de São Paulo ao Senhor PAULO DE ALMEIDA NOBRE e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa.

A propositura tem por objetivo conceder ao Sr. Paulo de Almeida Nobre a honraria Medalha Anchieta da cidade de São Paulo. De acordo com a justificativa do autor do PDL, o homenageado representa a modernidade ao fazer avançar o grandioso clube desportivo Palmeiras no que se refere às melhores práticas de gestão e profissionalismo. Atualmente, o enobrecido cidadão é presidente da Sociedade Esportiva Palmeiras, tendo sido eleito em janeiro de 2013.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela deve prosperar, pois trata de honrosa e justa homenagem a quem tem se dedicado com esmera competência profissional àqueles que primam pela eficiência de tão distinta agremiação. Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

25/06/14

EDIR SALES

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA - relator

ELISEU GABRIEL

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 02-17 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R.F. 113

16 - PAR
16-00806/2014
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2014.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo que dispõe sobre a concessão de honraria Medalha Anchieta da Cidade de São Paulo ao Senhor PAULO DE ALMEIDA NOBRE e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa.

A propositura tem por objetivo conceder ao Sr. Paulo de Almeida Nobre a honraria Medalha Anchieta da cidade de São Paulo. De acordo com a justificativa do autor do PDL, o homenageado representa a modernidade ao fazer avançar o grandioso clube desportivo Palmeiras no que se refere às melhores práticas de gestão e profissionalismo. Atualmente, o enobrecido cidadão é presidente da Sociedade Esportiva Palmeiras, tendo sido eleito em janeiro de 2013.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela deve prosperar, pois trata de honrosa e justa homenagem a quem tem se dedicado com esmera competência profissional àqueles que primam pela eficiência de tão distinta agremiação. Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

25/06/14

EDIR SALES

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA - relator

ELISEU GABRIEL

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 26 / 06 / 14
 150
 Conferido: João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF. 11.336

A Comissão de Fin
 Em 26 / 06 / 14
 João Carlos Dias Chaves
 RF. 11.336

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 23 / 7 / 14 às 12h00
 RF. 11.261
 Vinícius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Arécio Nomura

Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28 / 07 / 2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____ nesta data
 Doc. _____
 Rubrica _____ 28
 Em 06/08/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28
02-17
14

15 - P.A.R.
16- 00879/2014

**PARECER N. 15- P.A.R. DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2014**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa conceder a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Paulo de Almeida Nobre.

A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adequar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abdu Anni

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

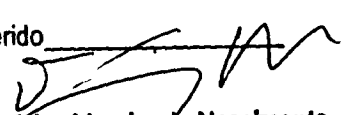
Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 08 / 14

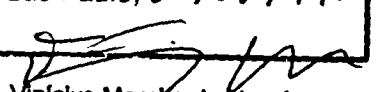
Pág. 117 Col. 3

Conferido

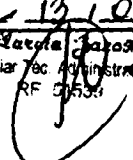

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

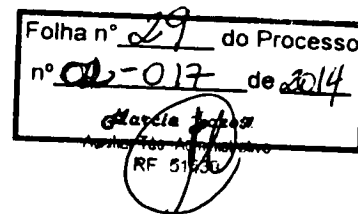
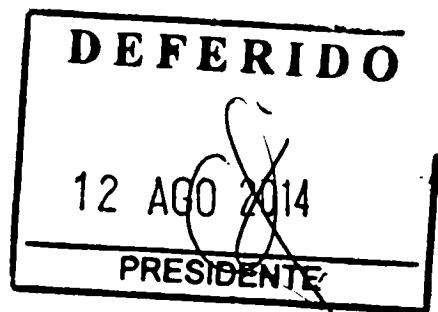
A SGP-21

São Paulo, 07 / 08 / 14.


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24
folha de informação sob
nº 13 / 08 / 2014

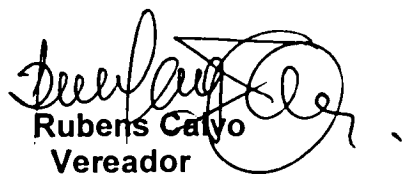

Gláucia Jacon
Auxiliar Tec. Administrativo
RF. 50536



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01337/2014

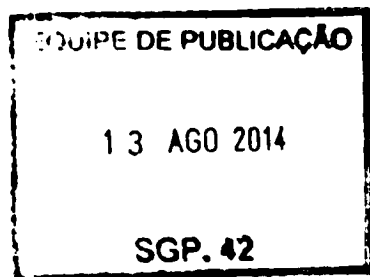
Requeiro a inclusão de coautoria dos Vereadores Rubens Calvo e Ricardo Nunes ao Projeto de Decreto Legislativo 17/2014, que está em pauta da data de hoje 07/08/2014, para apreciação do plenário em sessão extraordinária.


Rubens Calvo
Vereador

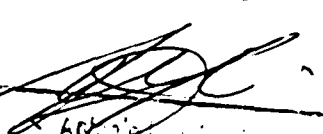

Nelo Rodolfo
Vereador


Ricardo Nunes
Vereador

12:18 08/08/2014 009020 - Protocolo Legislativo - SGP.22



São Paulo 07 de agosto de 2014

A SGP - 23
19/08/2014

Arquiteta
Téc. Adm.
RF 51523

RECEBIDO
19/08/2014
TÉCNICO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 30 e
folha de informação sob
nº 31. 26/08/2014

Flávia J. J. J.
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51523

- "PDL 17/2014, dos Vereadores NELO RODOLFO (PMDB), CALVO (PMDB) E RICARDO NUNES (PMDB). Dispõe sobre a concessão de honraria Medalha Anchieta da Cidade de São Paulo ao Sr. Paulo de Almeida Nobre, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PDL 17/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-17 de 2014. 26/08/2014

(a)
[Circular stamp: Câmara Municipal de São Paulo, Diretoria Administrativa, RP 51439]

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 25 e 26 ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 133ª Sessão Extraordinária, no dia 20 de agosto de 2014.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

26/08 /2014

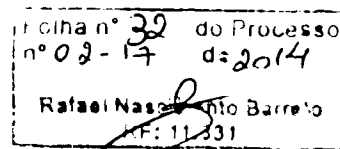
[Handwritten signature]
Solange Rainone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
2014
13:00 Horas

que(n) juntado(s), nesta data, documento
fabricados sob nº 32 n -
interação sob nº - 27.08.14.
Rafael Nascimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 36 DE 20 DE AGOSTO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/14)
(VEREADORES NELO RODOLFO – PMDB, CALVO – PMDB E RICARDO NUNES – PMDB)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Paulo de Almeida Nobre, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

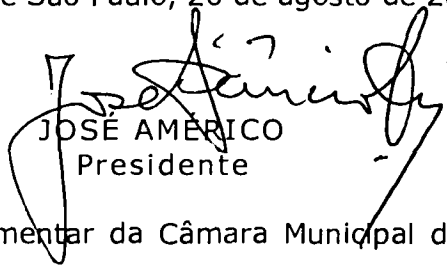
Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Paulo de Almeida Nobre.

Art. 2º As referidas honrarias serão outorgadas em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de agosto de 2014.

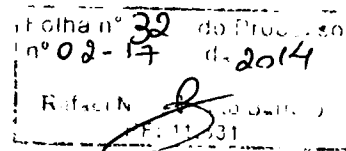

JOSE AMERICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de agosto de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 36 DE 20 DE AGOSTO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/14)
(VEREADORES NELO RODOLFO – PMDB, CALVO – PMDB E RICARDO NUNES – PMDB)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Paulo de Almeida Nobre, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

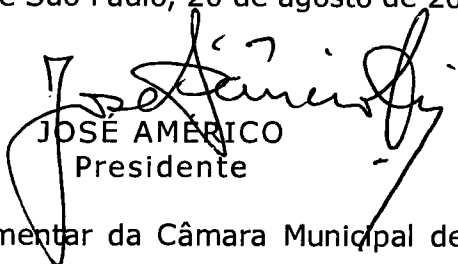
Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Paulo de Almeida Nobre.

Art. 2º As referidas honrarias serão outorgadas em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

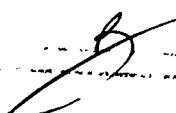
Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de agosto de 2014.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de agosto de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

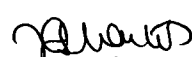
22 08 14
87 03
Cont. nº: 

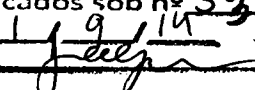
Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 27/08/2014.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

Seguem(m) juntado(s), nesta data, o
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 39
Em 19/08/14
Ass. 

Jones Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
PF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº33

do processo nº 02-0017 de 2014 em 01/09/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segundo Edital(s), lista de
documento(s) rubricado(s) sob
nº 34 e folha de informação
sob nº 18122114

Ass. Roberto Ferreira
Assistente Administrativo
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 02-17 de 1024 18/11/2014

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 18/11/2014
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702